



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 128 , DE 21 DE JANEIRO DE 1 964.

Autor: Deputado Emanuel Pinheiro

Cria o Distrito de Jatobá, e dá ou
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Jatobá, no
município de Jaciára.

Artigo 2º - A sede do Distrito será no povoado do
mesmo nome.

Artigo 3º - Os limites do Distrito serão os se
guintes: partindo do ribeirão Pojuba Xoréu com a barra do Ja
tobá e por êste acima até sua cabeceira, daí por uma linha re
ta à cabeceira do Amaral, dêste ponto numa linha reta à cabe
ceira do ribeirão Coqueiro e por êste abaixo até o Pojuba Xo
réu até o ponto de partida.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de
1º de janeiro de 1 964.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de Janeiro de
1 964, 143º da Independência e 76º da República.